


 SENADO FEDERAL
 20 JUL 2016

Brasília, 25 de Julho de 2016.

Att: Serviço de Protocolo Administrativo do Senado – Edifício Anexo I - Térreo
Comissão Permanente de Licitação Senado Federal | Sadcon | Copeli
 Presidente da Comissão
 Concorrência 01/2016

Ref.: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de levantamentos e diagnósticos, estudos preliminares, anteprojetos (com revisão e atualização de projetos existentes), projetos executivos, e acompanhamento de obras com a realização de adequações necessárias aos projetos executivos, para os Sistemas de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (incluindo acessibilidade e segurança de pessoa com deficiência) no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, em Brasília.

Prezados Senhores,

EACE–Engenheiros Associados Consultores em Engenharia Ltda inscrita no CNPJ 15.110.739/0001-23, interessada em participar do certame, vem pelo presente solicitar os seguintes esclarecimentos.

- 1) Com relação ao item 5.1.3 do edital, no qual é solicitado um Engenheiro de Segurança do trabalho, considerando que tal formação é relativamente recente tendo sido instituída pela Lei nº. 7.410/1985, e que a sua definição efetiva de atribuições apenas foram definidas pelo CONFEA na Resolução nº 359, de 31 de julho de 1991 e considerando a decisão plenária do CONFEA PL0489/98, a qual define que os profissionais detentores das prerrogativas conferidas pelo artigo 1º da Resolução nº 218/73 estão habilitados para realizar projetos de prevenção contra incêndio. Considerando ainda a prerrogativa de direitos adquiridos aos engenheiros civis com formação anterior a 1985, entendemos que será aceite na composição da equipe técnica engenheiro civil detentor do acervo técnico solicitado em substituição ao Engenheiro de Segurança do trabalho. Está correto o entendimento?
- 2) Considerando o disposto na lei 8.666 Art. 30 § 3º e usual em outras licitações, entendemos que será aceite pela comissão acervo técnico de complexidade técnica superior a áreas de escritórios e residencial, como seja Hospital ou Aeroporto, mantendo-se os quantitativos de m2/altura/população auditório e tombamento solicitados no edital. Está correto o entendimento?
- 3) Considerando a necessidade de efetuar o levantamento do edifício para efetuar o AsBuilt do mesmo (Arquitetura e Instalações), questionamos se o mesmo estará ocupado e se existirão restrições de horário para efetuar o levantamento (necessidade de serviços em horário noturno)?
- 4) Para o levantamento do arquitetônico dos edifícios, caso a licitante opte pela utilização de mapeamento por tecnologia laser scanner 3D, questionamos se existirá alguma restrição na elaboração do levantamento em horário comercial?

Dados para contato

eace.br@eacegroup.comloliveira@eacegroup.com

(61) 9 8185 2563



00100.117436/2016-84

SERVIÇO DE PROTOCOLO ADMINISTRATIVO

Desde já permanecemos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Brasília, 25 de Julho de 2016.

A Gerência,


EACE|BR
Luis M. G. Oliveira
 Diretor de Engenharia
 CPF: 702.506.901-95

Luis Oliveira, Eng.º
 Diretor de Engenharia
 BD NA&SA – EAGroup

